

Processo CEE-n°. 0405/78-AP/6678/81-DRE-6-SUL-

-1-

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR (A) : Conselheiro (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n° 684/82 - C.Pl.- Aprovado em 12/05/82.

### 1- RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria do Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul----- para o atendimento a serviços gratuitos de ensino,na conformidade do Decreto n° 7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais,no sentido de atendimento a entidades assistenciais ,cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção,objektivando esse atendimento,de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial ,mantido pela ENTIDADE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1° - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA,será exigida a sua devolução parcial ou total nos termos da legislação em vigor.

§ 2° - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;

b)observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;

c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais, decorrentes da contratação do pessoal docente,admitido sob a legislação trabalhista.

#### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA,prevista na cláusula segunda,para o exercício de 1.952,será no montante de Cr\$ 1.709.136,00 ( hum milhão,setecentos e nove mil,cento e trinta e seis cruzeiros) ----- correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.5-2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educação-Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA,escolhida pela ENTIDADE.

#### CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada,obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de São Caetano do Sul, -  
 ----- da Divisão Regional de Ensino  
 -6- Sul -----, em cuja área de atuação se-  
 encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio,  
 acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações  
 nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica  
 de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de Acompanhamento e  
 Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira  
 ,formalização,acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA-DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em  
 vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento  
 implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se aos  
 alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo con-  
 siderado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir  
 de 1° de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três)  
 anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste  
 Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito  
 o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na es-  
 fera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03  
 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a  
 Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos  
 Excepcionais em SÃO CAETANO DO SUL ----- em que se  
 prevê a subvenção de Cr\$ 1.709.135,00. (hum milhão,  
 setecentos e nove mil, cento e trinta e seis cruzeiros). São

Paulo, 29 de março de 1982

Conselheiro (a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATOR (A)

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a)  
 nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Euripedes Malavolta, João  
 Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes  
 Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 14 de abril 1982

Conselheiro (a)

Euripedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por  
 unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto  
 do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES.  
 PRESIDENTE